

PORTARIA Nº 018, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

“Estabelece normas, critérios e procedimentos para a concessão, manutenção e fiscalização do selo arte às agroindústrias de produtos alimentícios de origem animal localizadas nos municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal RIDES, conforme disposto na legislação federal vigente”

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – RIDES**, após aprovação em Assembleia Geral, por meio de seu Secretário Executivo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução nº 001/2025, em consonância com o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio e com o respectivo Estatuto Social;

CONSIDERANDO:

A Lei Federal nº 13.680/2018, que dispõe sobre o Selo Arte, permitindo a comercialização interestadual de produtos alimentícios artesanais de origem animal;

A Lei Federal nº 13.860/2019, que dispõe sobre a elaboração e a comercialização de queijos artesanais e dá outras providências;

O Decreto nº 11.099, de 21 de junho de 2022, que regulamenta o art. 10- A da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 13.860, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a elaboração e a comercialização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal;

A necessidade de regulamentar, no âmbito do Consórcio Intermunicipal RIDES, a concessão dos Selos de Identificação Artesanal, quais sejam, SELO ARTE e Selo Queijo Artesanal aos produtores artesanais registrados no Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SIM RIDES) dos municípios consorciados;

RESOLVE:

Art. 1º - Do Objeto:

Esta Portaria regulamenta a concessão dos Selos de Identificação Artesanal, quais sejam, SELO ARTE e Selo Queijo Artesanal, pelo Consórcio Intermunicipal RIDES, atualmente composto pelos municípios de Abadia dos Dourados, Cascalho Rico, Coromandel, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara,

Indianópolis, Iraí de Minas, Monte Carmelo e Romaria, podendo ser estendida a outros municípios consorciados que vierem a integrar formalmente o Consórcio. Esta norma estabelece os critérios, procedimentos e responsabilidades para a obtenção, manutenção e fiscalização do Selo Arte.

Art. 2º - Os produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal, além do selo do serviço de inspeção oficial, serão identificados por selo único com a indicação ARTE/ Queijo Artesanal, conforme legislação federal.

§ 1º O modelo do SELO com a indicação ARTE/ Queijo Artesanal está estabelecido no Manual de Construção e Aplicação do SELO ARTE, disponibilizado no endereço: <https://shre.ink/tPoO>.

§ 2º A numeração de controle e identificação do SELO ARTE/Queijo Artesanal será seriada e obedecerá a ordem cronológica de obtenção de registro junto ao Consórcio Intermunicipal RIDES;

§ 3º O SELO ARTE/Queijo Artesanal será concedido ao produto e não ao estabelecimento;

§ 4º Os produtos alimentícios de origem animal que receberem o SELO ARTE/Queijo Artesanal poderão ser comercializados em todo o território nacional.

Art. 3º - Dos Produtos Elegíveis

Poderão obter o SELO ARTE/Queijo Artesanal os produtos de origem animal elaborados de forma artesanal que:

I. Sejam produzidos por estabelecimentos registrados e inspecionados pelo SIM RIDES;

II. Utilizem matérias-primas de origem própria ou adquiridas de terceiros devidamente registrados em serviço de inspeção oficial, incluindo produtos inspecionados por órgãos de fiscalização equivalentes nas esferas municipal, estadual ou federal, bem como produtos registrados pela ANVISA ou isentos de registro, conforme legislação vigente.

III. Não utilizem aditivos químicos ou conservantes artificiais não permitidos para produtos artesanais;

IV. Sejam produzidos com técnicas tradicionais, culturais ou regionais reconhecidas.

Art. 4º Da Solicitação do SELO ARTE/Queijo Artesanal:

Os produtores interessados devem protocolar pedido junto ao Consórcio Intermunicipal RIDES, apresentando os seguintes documentos:

I. Requerimento preenchido (ANEXO I);

II. Cópia do registro do estabelecimento no SIM do município consorciado;

III. Relatório técnico (ANEXO II) comprovando a produção artesanal e a origem das matérias-primas utilizadas, incluindo, no caso de matérias-primas isentas de registro, a apresentação de carta de garantia (ANEXO III) assinada pelo fornecedor, atestando sua origem e inocuidade, conforme exigido pela legislação sanitária vigente;

IV. Laudo laboratorial comprovando a segurança e a qualidade do produto (quando aplicável), sendo aceitas as análises fiscais realizadas pelo Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SIM RIDES), desde que estejam dentro do período de validade correspondente ao registro vigente do produto;

V. Declaração de conformidade (ANEXO IV) com as normas sanitárias e de produção artesanal, a ser emitida pelo responsável técnico do estabelecimento ou, na ausência deste, pelo responsável legal.

Art. 5º - Da Análise e Concessão:

Os estabelecimentos devem possuir registros auditáveis dos processos de fabricação, das boas práticas na fabricação, além das boas práticas agropecuárias, quando aplicáveis.

§ 1º A identidade, a qualidade e a segurança do produto alimentício artesanal, assim como a implantação e execução das boas práticas de fabricação e boas práticas agropecuárias, bem como os requisitos que caracterizam a produção artesanal, necessários para concessão do SELO ARTE/Queijo Artesanal, deverão ser garantidas pelo produtor artesanal;

§ 2º Em conformidade com o disposto pelo Consórcio RIDES, as agroindústrias integrantes do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem animal do RIDES devem desenvolver, implantar e manter atualizados todos os programas de autocontrole previstos na norma complementar, garantindo a efetiva aplicação das boas práticas de fabricação.

§ 3º Os autocontroles devem estar formalizados em documentos que descrevam detalhadamente os procedimentos realizados em todas as etapas do processo produtivo, desde a recepção das matérias-primas até a expedição dos produtos finais.

§ 4º O Consórcio Intermunicipal RIDES analisará a documentação apresentada e poderá realizar vistorias nos estabelecimentos solicitantes.

a. Caso o empreendimento atenda a todos os requisitos estabelecidos, o Consórcio encaminhará a solicitação ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), que, por meio de ato administrativo, concederá o Selo Arte, autorizando sua utilização nos rótulos dos produtos aprovados.

b. O certificado será expedido e assinado pelo Secretário Executivo e Coordenador do Serviço de Inspeção do Consórcio RIDES, conforme competência delegada, e terá validade condicionada à manutenção das condições que deram origem à sua concessão.

Art. 6º - Da Fiscalização

I. A fiscalização dos produtos e estabelecimentos certificados será realizada periodicamente pelo Consórcio Intermunicipal RIDES;

II. O descumprimento das normas estabelecidas poderá resultar em suspensão ou cancelamento do Selo Arte, conforme gravidade da infração.

Art. 7º - Das Penalidades

O Consórcio poderá aplicar penalidades aos estabelecimentos que não cumprirem as exigências desta portaria, incluindo:

I. Advertência formal;

II. Não forem atendidas, no prazo estabelecido, a correção de não conformidades ou das irregularidades apontadas pelo Coordenador do Serviço de Inspeção do Consórcio RIDES;

III. Suspensão temporária do uso do Selo Arte;

IV. Cancelamento definitivo da certificação.

Art. 8º - Disposições Finais

I. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Consórcio Intermunicipal RIDES.

II. Sempre que necessário, novas legislações complementares poderão ser publicadas pela Coordenação do Serviço de Inspeção do Consórcio RIDES para regulamentar aspectos específicos relacionados à fiscalização das agroindústrias e produtos do Selo Arte. Na ausência de atos normativos

específicos do Consórcio, poderão ser adotadas, de forma subsidiária, as legislações federais pertinentes à matéria.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 29 de outubro de 2025.

DIEGO CAVALCANTE MOTA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL RIDES

ANEXO I**REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DO SELO ARTE/Queijo Artesanal**

Eu, _____,
portador(a) do CPF nº _____, responsável pelo
estabelecimento _____,
localizado no município de _____, venho por
meio deste solicitar a concessão do Selo Arte para os seguintes produtos:

1. _____
2. _____
3. _____

Declaro que os produtos acima atendem às normas estabelecidas para
concessão do SELO ARTE/Queijo Artesanal.

Local e data: _____

Assinatura do requerente: _____

ANEXO II

1. Identificação do Produtor Artesanal

Nome/Razão Social: [Nome do produtor ou empresa]

CNPJ/CPF: [Número do registro]

Endereço de Produção: [Endereço completo]

Telefone/Contato: [Telefone e e-mail]

2. Identificação do Produto Artesanal

Nome Comercial do Produto: [Ex: Queijo Coalho Artesanal]

Categoria do Produto: [Ex: Alimento processado.]

Finalidade de Uso: [Consumo humano]

Processo de Produção: [Artesanal – conforme definido pela legislação vigente]

3. Descrição do Processo de Produção Artesanal

Descrever, de forma objetiva e técnica, o processo de fabricação do produto, destacando as seguintes etapas:

- Seleção e preparo das matérias-primas: [Ex: As frutas são selecionadas manualmente, lavadas em água potável clorada e utilizadas in natura]
 - Método de processamento artesanal: [Ex: O doce é fervido em tachos abertos, com adição de açúcar orgânico, sem o uso de conservantes ou aditivos químicos]
 - Equipamentos utilizados: [Ex: Tachos de aço inox, peneiras, colheres de madeira, seladora manual]
 - Controle de qualidade e boas práticas: [Ex: Utilização de EPI, higienização periódica do ambiente e utensílios, controle da temperatura durante o cozimento]
-

4. Origem das Matérias-Primas Utilizadas

Listar todas as matérias-primas utilizadas no produto, suas origens e se possuem ou não registro no órgão competente. Quando isentas de registro, deve-se anexar a **Carta de Garantia (Anexo III)** do fornecedor.

Matéria-Prima	Fornecedor	Origem	Registro MAPA/ANVISA	Carta de Garantia (Anexo III)

5. Conformidade com a Legislação Sanitária Vigente

Declara-se que: O produto é elaborado em conformidade com os princípios da produção artesanal definidos pela legislação sanitária vigente; As matérias-primas utilizadas possuem origem rastreável e são consideradas seguras para o consumo humano;

As matérias-primas isentas de registro são acompanhadas de **Carta de Garantia do Fornecedor (Anexo III)**, conforme exigido.

6. Responsável Técnico (quando aplicável)

Nome: [Nome do responsável técnico, se houver]

Profissão: [Ex: Médico Veterinário, Zootecnista, Engenheiro de Alimentos, Técnico em Agroindústria]

Registro Profissional (CRMV, CRQ, CREA, etc.): [Número]

Assinatura: _____

7. Declaração e Assinatura do Produtor

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras e que os produtos aqui descritos seguem os critérios da produção artesanal e da legislação sanitária vigente.

Local e Data: [Cidade – DD/MM/AAAA]

Assinatura do Produtor: _____

Nome completo: [Nome do produtor]

ANEXO III**CARTA DE GARANTIA DE INOCUIDADE E ORIGEM DA MATÉRIA-PRIMA**

Nome do Fornecedor	
CNPJ/CPF:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

Ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM/Consórcio Intermunicipal RIDES

Eu, [nome do responsável legal], representante legal da empresa [nome do fornecedor], declaro para os devidos fins que a(s) matéria(s)-prima(s) fornecida(s) à agroindústria [nome da agroindústria beneficiária do Selo Arte], consiste(m) em produto(s) [descrever os produtos fornecidos], isento(s) de registro em órgão de inspeção oficial conforme a legislação sanitária vigente.

Declaro ainda que:

1. A(s) matéria(s)-prima(s) são de origem conhecida e lícita;
2. Foram produzidas, manipuladas e armazenadas em condições higiênico-sanitárias adequadas;
3. Não apresentam riscos à saúde pública e são próprias para o consumo humano;
4. A empresa segue boas práticas de produção, higiene e controle de qualidade durante todo o processo.

Assumo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e estou ciente de que a falsidade de dados ou descumprimento das condições aqui declaradas poderá acarretar responsabilizações administrativas, civis e criminais.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

[Cidade], ____ de _____ de ____.

[Nome do responsável legal]

[Cargo]

Assinatura (com carimbo da empresa, se houver)

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS E DE PRODUÇÃO ARTESANAL**

Eu, [Nome completo do responsável técnico ou legal], [nacionalidade], [profissão], portador do CPF nº _____ e do RG nº _____, na qualidade de [responsável técnico / responsável legal] do estabelecimento [nome do estabelecimento], inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede à [endereço completo do estabelecimento],

DECLARO, para os devidos fins, que o referido estabelecimento:

1. Cumpre integralmente as normas sanitárias vigentes, conforme a legislação federal, estadual e/ou municipal aplicável à produção artesanal de alimentos/produtos;
2. Adota boas práticas de fabricação e controle de qualidade em todas as etapas do processo produtivo;
3. Possui condições higiênico-sanitárias adequadas às atividades realizadas, de acordo com a legislação vigente;
4. Realiza o controle e rastreabilidade das matérias-primas, ingredientes e insumos utilizados na produção;
5. Garante que os produtos finais são obtidos por meio de processos artesanais, com predomínio de trabalho manual sobre o maquinário e em escala reduzida, mantendo características tradicionais e regionais;
6. Está ciente de que a presente declaração está sujeita à verificação pelos órgãos de fiscalização competentes.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura: _____

Nome do responsável: [Nome completo]

Cargo/Função: [Responsável Técnico ou Responsável Legal]

Registro profissional: [Número do conselho de classe, ex: CRQ, CRMV, etc.]